



**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

DECLARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL / ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL NO FINAL DO EXERCÍCIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/202 e demais normas aplicáveis ao caso.

Considerando a necessidade de acompanhamento técnico contábil para o desempenho das atividades financeiras da Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando a configuração de situação prevista no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 e a necessidade da realização da contratação em questão.

Considerando que a atividade é parte essencial para o desempenho da administrativa e de gestão;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa especializada em contabilidade pública;

Considerando que a pessoa jurídica MAC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.540/0001-52, atende com competência e responsabilidade demonstrado plena capacidade para o desempenho da atividade a que se propõe.

ESTABELECE:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da pessoa jurídica **MAC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.540/0001-52, sediada na



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA

Rua João Pessoa, 446 – Sala 102, 1º andar – Centro, Vitória da Conquista estado da Bahia, CEP: 45.020-720 para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil envolvendo a área financeira, patrimonial e contábil /elaboração do balanço anual ao final do exercício.

Art. 2º - Reconhecida à necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços especializados de assessoria ao Controle Interno, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi/BA, 03 de janeiro de 2024.

Edson David Junior
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Urandi/BA.